Direção Municipal de Urbanismo Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto T. +351 222 097 000





ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO NUD/27326/2021/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, faixa de rodagem da Rua do Cristelo, 37 com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Comprimento	Largura	
10,0 m	0,40 m	
Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm	
10,0 m		
Volume < 3 m ³	Volume > 3 m ³	
	10,0 m Diâmetro =<20 cm 10,0 m	

Observações: instalação de conduta distribuição secundária composta por tubagem de Abastecimento de Gás (SPRT2020038).

O presente alvará é válido pelo período de 05 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas na folha anexa.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do alvará. Caduca igualmente se, entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público (no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Assinado digitalmente por AMÂNDIO JORGE GONÇALVES MUCHA Data: 2021.01.18 18:20:20 +00:00

C03-05-IMP-18 Rev.10 1/3

Direção Municipal de Urbanismo Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto T. +351 222 097 000



Folha anexa

1. Condições específicas

1.1 Circulação pedonal

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

A execução da obra torna impossível manter a circulação pedonal. Assim, nos topos da obra e onde os peões podem optar pelo percurso a utilizar deve ser afixada a seguinte mensagem:

Passagem interdita. Pedimos desculpa pelo incómodo. Utilize o percurso alternativo. Interdicted passage. We apologize for the inconvenient. Please use the alternative route.

1.2 Execução/reposição de pavimentos

A. Condições genéricas (referência CRMP, Artigo D-1/67.º)

A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.

B. Fundação dos pavimentos (referência CRMP, Artigo D-1/68.º)

- a) Faixa de rodagem
 - a fundação deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

C. Acabamento final na faixa de rodagem (referência CRMP, Artigo D-1/70.º)

- a) Pavimento em cubos ou paralelos
 - O acabamento final é assente sobre uma almofada de areia grossa com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor.
- b) A reposição final deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.
- c) A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

D. Outras condições

a) As caixas a executar na faixa de rodagem deverão ter tampa redonda, diâmetro de 600 mm e material resistente. Na tampa, deve estar identificada a entidade responsável pela mesma.

2. Pareceres das entidades

DGPC - **Direção Geral do Património Cultural**, através da informação prestada no documento com a referência NUD/27054/2021/CMP, tendo concluído **favoravelmente** relativamente à pretensão em causa sem condicionantes arqueológicas.

C03-05-IMP-18 Rev.10 2/3

Direção Municipal de Urbanismo Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto T. +351 222 097 000



DMPC - **Divisão Municipal de Património Cultural**, emitiu a informação com a referência NUD/534486/2020/CMP, tendo concluído **favoravelmente** relativamente à pretensão em causa, sem condicionantes arqueológicas.

3. Condições Gerais

- a) Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da Câmara Municipal do Porto. http://balcaovirtual.cm-porto.pt/, com a antecedência de cinco dias úteis, da data de início de trabalhos, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma;
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra;
- c) É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras;
- d) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmento, acompanhados de guia de remessa em duplicado;
- e) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas;
- Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto;
- g) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem;
- h) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos;
- i) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra;
- j) Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, é obrigatório requerer com pelo menos 22 dias de antecedência;
- k) As operações de carga e descarga devem ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto.

C03-05-IMP-18 Rev.10 3/3



Processo

NUP/74894/2020/CMP

Porto, 20/01/2021

Informação: NUD/33395/2021/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/485037/2020/CMP

Local:Rua do Cristelo 37

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito programado.

1. Enquadramento

- **1.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua do Cristelo, pelo período de 5 dias.
- **1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de gás natural.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto ALV. NUD/27326/2021/CMP.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos servicos municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

 C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação "exceto cargas e descargas e acesso a garagens";

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- **4.2** O condicionamento de trânsito para acesso a caixas de visita no passeio deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- **4.3** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- **4.4** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

C02-06-IMP-03 Rev.03 1/3



- **4.5** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- **4.6** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- **4.7** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5. Comunicação a cargo do requerente
- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.2 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.

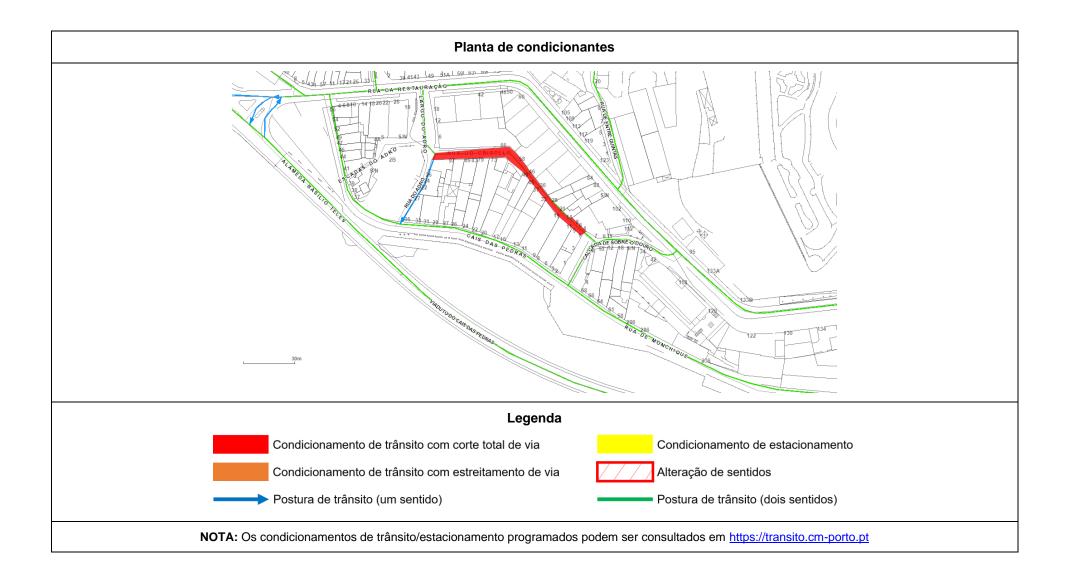
6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e inserção das taxas, no GTM, referentes ao período de 5 dias/1 arruamento, com a redução de 10% para pedido submetidos eletronicamente. À consideração superior.

O Gestor do Processo Maria Emilia Vaz

C02-06-IMP-03 Rev.03 2/3



Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado Paços de Concelho 4000 Porto



Processo:	NUP/74894/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/44433/2021/CMP

Despacho

Defiro

Considerando o NUD/41023/2021/CMP, defiro nos termos da informação que antecede, NUD/33395/2021/CMP.

À DMGMT

Autor do Despacho:	Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira (CMP.DMMT.DMGMT)	Q
Data de Despacho:	27/01/2021	

ASSINATURA

Assinado digitalmente por ANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS MARTINS DE LIMA MOREIRA Data: 2021.01.27 11:03:32 +00:00 Local: Câmara Municipal do Porto

Informações - Gabinete do Munícipe

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.a a 6.a feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: http://balcaovirtual.cm-porto.pt

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00 Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00



Processo

NUP/74894/2020/CMP

Porto, 12/02/2021

Ofício: NUD/76521/2021/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento: NUD/485037/2020/CMP e

NUD/47116/2021/CMP Local: CRISTELO (R. do)

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA. Rua Linhas de Torres, nº. 41 4350-214 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Polícia de Segurança Pública

Polícia Municipal

INEM

Bombeiros Voluntários do Porto Bombeiros Voluntários Portuenses Sociedade de Transportes Coletivos do Porto Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto Águas do Porto, EM Domus Social, EM ANTRAL ANTROP

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 27/01/2021, por despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, Ana Raquel, Engª., pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020, o pedido de condicionamento de trânsito, com as condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito.

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás natural e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir o trânsito, exceto cargas e descargas e acesso a garagens na Rua de Cristelo, do dia 22 ao dia 26 de fevereiro de 2021 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Assinado digitalmente por MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES QUINTAS Data: 2021.02.12 19:47:28 +00:00 Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

 Cópia da informação e planta do técnico NUD/33395/2021/CMP e despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020

C02-06-IMP-07

1/1